

**LEI Nº 6451, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTº 6º DA LEI Nº 6.416, DE 21 DE JUNHO DE 2017, QUE "REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO "FAIXA VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O [artigo 6º da Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017](#), que reorganiza o funcionamento do Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde" e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 6º** - *As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde".*

**Artigo 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da [Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017](#).

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2017.

---

**Prefeito Municipal**

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2017.

---

**Secretário Municipal de Gabinete**

Secretário Municipal de Gabinete.

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.**